

c) Outras declarações em que se especifique quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae*;  
b) Declaração do serviço de origem autenticada onde se especifique a categoria que possui na entidade onde presta serviço e natureza do vínculo.

8 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

9 — Os métodos de selecção serão constituídos por prova teórica de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

10 — A classificação final será atribuída pela seguinte fórmula:

$$CF = 0,40 PTC + 0,30 AC + 0,30 EPS$$

em que:

*PTC* = prova teórica de conhecimentos;  
*AC* = avaliação curricular;  
*EPS* = entrevista profissional de selecção.

10.1 — A prova teórica de conhecimentos será classificada de 0 a 20 valores, tem a duração de noventa minutos, carácter eliminatório e versará sobre as seguintes matérias:

Atribuições e competências das autarquias locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Regime de carreiras — Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro;

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 157/2001, de 11 de Maio, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 169/2006, de 17 de Agosto;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

10.2 — Os critérios de ponderação da avaliação curricular serão os seguintes:

Habilitações literárias:

12.º ano de escolaridade — 20 valores;  
11.º ano de escolaridade — 18 valores;  
9.º ano de escolaridade — 18 valores;

Experiência profissional (em caso algum este factor poderá exceder os 20 valores) — por cada ano de serviço prestado na carreira — 3 valores;

Formação profissional (em caso algum este factor poderá exceder os 20 valores):

Acções específicas com interesse para a função — 5 valores por cada acção;

Acções com algum interesse para a função — 3 valores por cada acção;

Acção não específicas — 1 valor por cada acção;

Classificação de serviço — o dobro da média aritmética simples dos últimos três anos classificados;

Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção incidirá sobre os seguintes factores de apreciação:

Motivação e interesse para o lugar, capacidade de relacionamento social e capacidade de expressão e apreensão verbal, convertendo-se a opinião formulada pelo júri para a escala classificativa adoptada, de acordo com a seguinte tabela:

*Favorável preferencialmente* — de 16 a 20 valores;  
*Bastante favorável* — de 13 a 15 valores;  
*Favorável* — de 11 a 12 valores;  
*Favorável com reservas* — 10 valores;  
*Não favorável* — menos de 10 valores.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas para consulta no placard do edifício da freguesia de Alcácer do Sal

(Santa Maria do Castelo) ou notificadas aos candidatos, conforme as situações previstas no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 de Julho de 2007. — O Presidente, *Felismino Maria Coelho*.  
2611049537

## JUNTA DE FREGUESIA DA DAMAIA

### Aviso n.º 18 536/2007

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, declara-se que o executivo da Junta de Freguesia da Damaia, na sua reunião de 22 de Agosto de 2007, aceitou o pedido de demissão da funcionária Maria Fernanda de Almeida Ferreira, do quadro de pessoal desta autarquia, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, contando-se a data do efeito da sua exoneração a partir do dia 31 de Agosto de 2007.

29 de Agosto de 2007. — O Presidente, *António José Rodrigues de Oliveira*.

2611049535

## JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA-A-NOVA

### Aviso n.º 18 537/2007

#### Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo principal

1 — Nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz -se público que, por deliberação desta Junta de Freguesia de 31 de Agosto de 2007, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo principal, do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete ao titular do lugar a prover as funções constantes no n.º 1, alínea c), do despacho n.º 38/88, do SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

5 — Local de trabalho — as funções correspondentes ao lugar a concurso serão desempenhadas na área da freguesia de Santa Clara-a-Nova, Almodôvar.

6 — Remunerações e outras condições de trabalho — a remuneração será a correspondente ao escalão 1, índice 222, no valor de € 725,39, se outra não resultar da aplicabilidade do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, sendo-lhe aplicável, no que concerne às regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

7 — Requisitos de admissão — só serão admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — São ainda requisitos de admissão ser funcionário, nos termos do n.º 4, alínea a), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e reunir os requisitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 247/87, de 17 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e